



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Câmara Técnica de Rejeitos - CT-REJEITOS

Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 14/2019

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.

Para: SECEX/CIF - Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo
A/C: Renato M. Carvalho

Assunto: Análise do Relatório Anual da Fundação Renova 2018

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003969/2018-10].

Em 21/01/2019, a SECEX encaminhou aos coordenadores das Câmaras Técnicas do CIF, o Relatório Anual da Fundação Renova para análise. Desta maneira, este ofício tem o objetivo de apresentar as considerações da CT-GRSA quanto a esta solicitação.

1. As informações apresentadas pela Fundação Renova sobre os programas são baseadas em definições, metas e indicadores que ainda não foram integralmente aprovados pelas CT's. Tal situação deve constar do relatório para garantir que a responsabilidade sobre determinadas declarações é apenas da Fundação Renova, ainda que esteja dependendo exclusivamente de manifestação do poder público.
2. A Fundação Renova não tem competência para definir que uma Cláusula está cumprida. Esta ação é de competência do CIF, após rito de aprovação pela CT competente e análise de aderência ao TTAC pela EY. Desta maneira, deverá ser retirado do relatório este tipo de informação. Atualmente, apenas a Cláusula 176 é considerada concluída/encerrada pelo TTAC.
3. Programa de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves (PG 09): o relatório não descreve a real situação do programa, não mencionando os atrasos na repactuação e na apresentação do cronograma, os problemas enfrentados na área da Fazenda Floresta com o dique intermediário, entre outras questões pertinentes de serem mencionadas. Não é informado sobre o descumprimento da Deliberação CIF 80 e a consequente reabertura da multa.
4. Programa de Manejo de Rejeitos (PG 23):
 - a. No relatório é informado que as Cláusulas 150 e 180 estão concluídas. Esta afirmativa não cabe a Fundação Renova, visto que em reuniões ordinárias da CT-GRSA, a coordenação já informou que as mesmas não estão concluídas, existindo ainda ações a serem realizadas pela Fundação Renova para o adequado encerramento.
 - b. Não ficou claro, na página 164, o que seria a conclusão do monitoramento no trecho 8. Quem define o encerramento do monitoramento nos trechos de recuperação ambiental ou manejo de rejeitos é a CT-GRSA, CT-Flor ou os órgãos ambientais.
 - c. A afirmativa de que "foi feito o reflorestamento" no trecho entre Mariana e Barra Longa não é correta (pág. 165), visto que tais ainda são incipientes em boa parte desse percurso, devendo ser incrementado e monitorado.
 - d. Em relação ao projeto de recuperação da Cachoeira Camargos, a Fundação Renova não informou que para recuperação será necessária a regularização ambiental (outorga e DAIA), que definirão qual projeto final poderá ser

implementado.

e. No relatório é informado: *“No trecho do rio Gualaxo do Norte, entre córregos Camargo e Santarém, foi iniciado, em julho de 2018, o processo de renaturalização. Após a revegetação da área, está prevista a colocação de troncos no leito do rio para diminuir a força da correnteza e, assim, favorecer a formação de nascedouros de peixes”*. Sugere-se que após “nascedouros de peixes” deverá ser incluído “e processos de sedimentação”. O processo de renaturalização proporciona aumento dos processos de sedimentação, sendo que estas armadilhas de sedimento servem de “proteção” para os peixes enquanto não “saturadas”.

f. No relatório é informado: *“Conclusão da elaboração do Relatório Técnico Fase 1, que trata da identificação e diagnóstico dos sistemas de irrigação afetados pelo rompimento da barragem de Fundão”*. A CT-GRSA não possui conhecimento deste documento. Desta maneira solicitamos que a Fundação Renova o encaminhe para a CT.

g. No relatório é informado: *“Dragagem da área alagada de Sooretama/ES”*. O termo correto é drenagem, já que se trata do bombeamento de água.

h. No relatório é informado: *“Aprovação no CIF da Avaliação de Impacto no Meio Físico (Cláusula 150), em novembro, referente aos estudos de avaliação das alterações ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão”*. Ressalta-se que os estudos previstos na Cláusula 150 do TTAC representam apenas uma parte do Relatório “Avaliação de Impactos no Meio Físico”, sendo que ainda existem estudos pendentes de realização, que serão englobados no Projeto: Plano de Manejo de Rejeitos ou “Estudos complementares” deste Programa. Conforme a NT CT-GRSA nº 11/2018: *“A CT-GRSA entende que o objetivo da caracterização pós rompimento solicitada pela Cláusula 150 foi atendida pela Fundação Renova, sendo que os estudos que ainda não foram concluídos ou que demandam detalhamento serão remetidos para o Programa 23 – Manejo de Rejeitos”*.

5. Programa de Implantação de Sistemas de Contenção dos Rejeitos e de Tratamento In Situ dos Rios Impactados (PG 24):

a. No relatório é informado que as Cláusulas 154 e 155 estão concluídas. Esta afirmativa não cabe a Fundação Renova, visto que em reuniões ordinárias da CT-GRSA, a coordenação já informou que as mesmas não estão concluídas, existindo ainda ações a serem realizadas pela Fundação Renova para o adequado encerramento.

b. A Fundação Renova descreve neste Programa a construção do Eixo 1, entretanto conforme definido na NT GRSA nº 09/2018: *“Cabe ressaltar que as estruturas Eixo 1 e Dique S4 terão seu acompanhamento realizados no Programa 23 – Manejo de Rejeitos, visto que o Eixo 1 ainda se encontra em operação e foi definido como uma alternativa de manejo do contexto intracalha dos Trechos 1 a 4 do Plano de Manejo de Rejeitos e o dique S4 será tratado no Trecho 5 do Plano de Manejo de Rejeitos – relativo ao antigo distrito de Bento Rodrigues”*. A Fundação Renova deve realizar as devidas adequações.

Diante das considerações apontadas acima, a CT-GRSA considera que o relatório deverá ser revisado para nova avaliação do CIF e das Câmaras Técnicas, visando sua aprovação final. Consideramos que de maneira geral, o conteúdo é superficial, extremamente simplificado e não informativo dos resultados gerais obtidos, não demonstrando todos os trabalhos que fora foram desenvolvidos pelo Sistema CIF e Fundação Renova. O relatório não retrata de forma adequada os acontecimentos relevantes de cada programa e os problemas enfrentados com atrasos, paralisações de atividades e/ou descumprimentos de Notas Técnicas, Deliberações e encaminhamento de reuniões ordinárias das CTs.

Nos encontramos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Fernandes – Coordenação da CT-GRSA

Anderson Peixoto Amparo – 1ª Suplência da CT-GRSA

Thales Del Puppo Altoé – 2ª Suplência da CT-GRSA

Fabíola Nunes Delrossi – Membro da CT-GRSA pelo GAT/IBAMA



[47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3333532** e o código CRC **857D167D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003969/2018-10

SEI nº 3333532

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900